



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: presidencia@camarasjc.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 6892

São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.

À Reverendíssima Irmã
Lúcia Maistro
Diretora Pedagógica do Instituto São José

Assunto: Devolutiva de manifestação contida no Ofício datado de 24 de setembro de 2019

Prezada Irmã,

A Câmara Municipal de São José dos Campos agradece sua sugestão referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2019. A participação popular é de suma importância em discussões de projetos que determinarão o crescimento da cidade pelos próximos anos.

Em atenção à sua solicitação, informamos que embora o direito de emendar seja inerente à função legislativa, o mesmo não é absoluto, sem prejuízo de que, por se tratar de regramento relativo ao uso e ocupação do solo urbano, que demanda a existência de estudos técnicos, a competência para dispor da matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0244366-29.2012.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, ajuizada visando a declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010.

“(…) as alterações impostas pelo Legislativo ao projeto original, sobretudo em relação à individualização das zonas na área do município, deveriam respeitar a estrutura do zoneamento e sua forma sistêmica, consubstanciadas na manifestação concreta do planejamento urbanístico, o que não foi observado na hipótese, uma vez que tais modificações acabaram por desvirtuar e descaracterizar a sistematização traçada no projeto de lei; desse modo, a pretexto de aprimorar o texto da proposta apresentada pelo Poder Executivo, que já o adaptara a reivindicações de toda a população, evitando qualquer dificuldade na futura aplicação do texto legal, a Câmara Municipal acabou por interferir na esfera de competência do Executivo, acarretando o desequilíbrio no delicado

Pág. 1 de 2



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: presidencia@camarasjc.sp.gov.br

sistema de relacionamento entre os poderes municipais; além disso, as disposições legais impugnadas desrespeitaram a necessidade de planejamento, princípio que deve ser observado na edição de leis relacionadas ao uso do solo urbano, nos termos do que dispõem os arts. 180, inciso 11, e 181, § 1º, da Constituição Estadual e arts. 30, inciso VIII, 48, inciso IV, e 182, caput, da Constituição Federal; assim, o ato normativo que promove modificações individualizadas, pontuais, casuísticas e dissociadas da estrutura sistêmica estampada no mapa de zoneamento e demais normas legais pertinentes, alterando sensivelmente as condições, limites e possibilidades do uso do solo urbano, sem a realização de qualquer planejamento ou estudo específico, viola diretamente o regramento constitucional da matéria. (...)"

Ainda, considerando as manifestações apresentadas por representantes da Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências - AABEA -, da Associação para Revitalização do Esplanada - ARES -, bem como por munícipes na Audiência Pública referente à revisão da Lei de Zoneamento em 2 de setembro de 2019, relativamente ao zoneamento do Jardim Esplanada, encaminhamos resposta técnica elaborada pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade da Prefeitura:

RESPOSTA

- O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROBERTO DA PENHA RAMOS
Presidente